

LEI Nº. 14/1963.-

Crédito Especial e autorização para contrair empréstimo Bancário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTA MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 14/1963.*

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma linha de adução, com recalque, para alimentar a caixa distribuidora de água a ser construída em área doada ao Município e adjacente ao Jardim Santo Antonio, a qual se destina ao fornecimento e distribuição de água a população daquela zona.

§ Único - A construção dos serviços será feita por Administração direta da Prefeitura e a aquisição de todos os materiais necessários a sua instalação se fará mediante tomada de preços junto a diversas firmas especializadas no ramo, estabelecidas em Praças do Estado, optando-se pelo preço mais baixo, tendo em vista a idêntica qualidade do material.

ARTIGO 2º - Para atender os gastos com a execução dos serviços, aquisição do material e pagamento da mão de obra, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$.2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º - O crédito de que trata o Artigo 2º desta Lei, será coberto:

a) Com anulação total e parcial das seguintes Verbas:

TOTALMENTE:

VERBA 131 - 8 07 0 - Item I	32.000,00	
131 - 8 09 0 - Item VI	95.400,00	
131 - 8 13 0 - Item IV	47.500,00	
201 - 8 89 1	500.000,00	
431 - 8 33 2	230.000,00	904.900,00

PARCIALMENTE:

VERBA 431 - 8 33 3	200.000,00	
711 - 8 90 0	145.100,00	
931 - 8 99 4	400.000,00	745.100,00

b) Com os recursos advindos do Auxílio para Assistência Social e Cultural de Monte Mor, conforme a Lei nº. 9 de 25 de julho de 1963.

350.000,00
2.000.000,00
=====

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo Bancário, no Banco Industrial e Comércio de Santa Catarina S/A., ate a quantia de R\$.1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vencimento apos 90 dias da data da operação.

§ Único - O produto líquido do empréstimo de que trata o Artigo, será obrigatoriamente aplicado na construção do serviço de que trata o Artigo 1º e seu § Único desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de setembro de 1963.-

—Onofre Baldiotti—
(Presidente)

—Jose Benedito de Aguirre—
(1º Secretario)